



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00815/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Institui o Programa Municipal de Empregabilidade e Empreendedorismo para Mulheres Negras Periféricas e cria o Fundo Municipal de Aceleração de Negócios para Mulheres Negras Periféricas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Empregabilidade e Empreendedorismo para Mulheres Negras Periféricas, com o objetivo de promover a inclusão produtiva, autonomia econômica, geração de renda e redução das desigualdades socioeconômicas que atingem mulheres negras residentes em regiões periféricas do município de São Paulo.

Art. 2º - São diretrizes do Programa:

- I - promover a capacitação profissional, técnica e gerencial das beneficiárias;
- II - fomentar a criação, consolidação e expansão de negócios liderados por mulheres negras periféricas;
- III - oferecer suporte técnico, jurídico e contábil para as empreendedoras;
- IV - articular parcerias com organizações públicas, privadas e do terceiro setor para viabilizar oportunidades de emprego e renda;
- V - combater o racismo estrutural e o sexismo no mercado de trabalho.

Art. 3º - Fica criado o Fundo Municipal de Aceleração de Negócios para Mulheres Negras Periféricas, destinado a financiar projetos, iniciativas e microempresas lideradas por mulheres negras das periferias do município de São Paulo, através de:

- I - concessão de microcrédito orientado;
- II - subsídios para incubação de negócios;
- III - bolsas de incentivo e editais de aceleração;
- IV - parcerias com aceleradoras e investidores sociais.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Aceleração de Negócios será composto por:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - recursos provenientes de convênios com a União, com o Estado, com organizações não governamentais e instituições privadas;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, regulamentar a forma de acesso ao Programa e ao Fundo, estabelecendo critérios de elegibilidade, formas de inscrição, acompanhamento e prestação de contas.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e contratos com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2025, p. 373

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.